



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Nº 364/GABI/2020

Ponte Nova, 11 de agosto de 2020.

À Sua Excelência a Senhora  
Ana Maria Ferreira Proença  
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova  
Ponte Nova – MG

Senhora Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o seguinte **PROJETO DE LEI Nº 3.784 / 2020**, que “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por utilização do superávit financeiro do exercício de 2019 no orçamento vigente do DMAES para reforço de dotação”.

Atenciosamente,

  
**Wagner Mol Guimarães**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PONTE NOVA - MG**

Recebido em 13/08/2020

Protocolo nº 506/2020

 Terezinha de Jesus Abreu Rodrigues





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 3.784/2020**

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por utilização do superávit financeiro do exercício de 2019 no orçamento vigente do DMAES para reforço de dotação.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhores Vereadores,

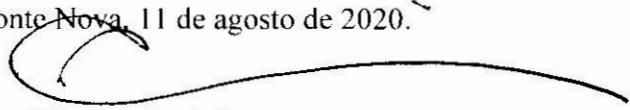
Visa o presente Projeto de Lei dotar o Orçamento do DMAES, Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova de recursos orçamentários e financeiros através da abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 801.000,00 (oitocentos e um mil reais) para reforço de dotação.

O objetivo é a aquisição de uma usina diesel geradora de energia elétrica para ser instalada na captação de água como fonte auxiliar, transferindo carga em rampa à concessionária CEMIG em horário de ponta (17h às 20h) a fim de reduzir os gastos com energia elétrica e também como fonte auxiliar de energia em uma eventual paralização no fornecimento, evitando assim a paralização da produção e distribuição de água no município de Ponte Nova/MG.

No mês de maio de 2020 houve um problema com transformador da CEMIG afetando a captação de água e o DMAES ficou impossibilitado de bombear água para a Estação de Tratamento por mais de 24 horas. O fato resultou em problemas com a distribuição em diversos bairros da cidade, foram inúmeras as reclamações de falta de água recebidas em todos os canais de atendimento e o problema perdurou por vários dias, pois entrou ar em várias redes.

Como forma de evitar o problema e não depender somente da fonte de energia da CEMIG o DMAES precisa adquirir o grupo gerador para funcionar na Captação de Água.

Ponte Nova, 11 de agosto de 2020.

  
**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal de Ponte Nova**

  
**Anderson/Roberto Nacif Sodré**  
**Diretor – Geral do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento**

  
**Sandra Regina Brandão Guimarães**  
**Secretária de Planejamento**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 3.784/2020**

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por utilização do superávit financeiro do exercício de 2019 no orçamento vigente do DMAES para reforço de dotação.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 801.000,00 (oitocentos e um mil reais) na seguinte Unidade e dotação orçamentária:

Unidade: 03.01.01. Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento

17.512.0054.3.009 – Adeq./Mod. Setor Manut. Elet. Mecânica

FICHA 43 (DMAES) – 787 (Prefeitura)

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

2.00 – Recursos de Exercícios Anteriores .....R\$ 801.000,00

**Art 2º** Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo anterior correrão à conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, no valor de R\$ 801.000,00 (oitocentos e um mil reais), conforme inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

**Art 3º** Fica autorizada a suplementação da dotação orçamentária prevista no artigo 1º desta Lei, cuja fonte de recurso seja de acordo com art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, até o limite de 30% (trinta por cento).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 11 de agosto de 2020.

  
**Wagner Mol Guimarães**  
Prefeito Municipal de Ponte Nova

  
**Anderson Roberto Nacif Sodré**  
Diretor Geral do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento

  
**Sandra Regina Brandão Guimarães**  
Secretária de Planejamento